



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 418 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Obras Públicas as seguintes indagações:

1) Por inúmeras vezes enviamos indicação para “tapa buraco” na Rua Haiti, no Bairro Periolo, através das indicações nº 697/2016, 819/2016 e 875/2016 e nada foi feito. Moradores alegam que houve operação “tapa buraco” próximo a Rua Haiti, mas na referida rua não, portanto, indagamos:

a) Quais os motivos da não realização do serviço na rua acima citada?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 14 de dezembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Buracos na pista podem ocasionar diversos problemas, não só para quem está dirigindo, mas os pedestres também correm perigo de serem atropelados em uma situação de desvio desses buracos e até mesmo enquanto estiverem se deslocando a pé pela rua e não se atentarem aos buracos.

Vale lembrar que, se o buraco se encontra em área urbana, a prefeitura que é responsável pela conservação das vias urbanas.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal determina:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ou seja, o serviço de asfalto deve satisfazer os cidadãos do Município. O problema que esses buracos podem ocasionar vai desde pequenos aborrecimentos até graves acidentes, ensejando





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a responsabilidade do Município, conforme dispõe o inciso XXII, § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público ~~realizar~~ e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados por buraco, tem o cidadão direito à indenização.

